

ANEXO

QUADRO N.º 1

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Agricultura Biológica**Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências Agrárias.
- 3 — Curso: Agricultura Biológica.
- 4 — Grau: mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Agronomia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	6	
Biologia	BIO	6	
Engenharia	ENG	12	
Agronomia	AGR	96	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores**Departamento de Ciências Agrárias****Mestrado em Agricultura Biológica****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Delineamento Experimental	MAT	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Ciclos de Nutrientes e Água no Solo	ENG	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Microbiologia Aplicada	BIO	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Agricultura Ecológica	AGR	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Protecção Agro-ambiental	ENG	1.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Produção Biológica de Pastagens e Forragens	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Sistemas de Produção Biológica em Hortofruticultura	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Floricultura e Plantas Ornamentais	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Relvados e Jardinagem	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	
Enologia	AGR	2.º semestre	162	20 T; 26 TP	6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	AGR	1.º e 2.º semestres	1680	400 PL; 60 OT	60	

Despacho n.º 16309/2008

Na sequência do registo n.º R/B-Cr-58/2008, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Assessoria Linguística, do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-39/2007, da secção permanente do senado de 17

de Dezembro, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Assessoria Linguística

Regulamento

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Assessoria Linguística, da responsabilidade do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Assessoria Linguística, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres lectivos, dois destinados à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais outros dois semestres reservados à realização da dissertação.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos recomendado do mestrado constam do anexo ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

2 — A leccionação dos perfis linguísticos contemplados no mestrado (francês, inglês e italiano) fica condicionada à inscrição de um mínimo de alunos, para cada perfil.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, por indicação do director do departamento.

Artigo 6.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

- a) titulares com o grau de licenciado em áreas consideradas afins;
- b) detentores de um currículo escolar, científico ou a profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — As candidaturas decorrem nos serviços académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

- a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas possuídas;
- c) *Curriculum vitae*, com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência.

Artigo 7.º

Seleção e admissão

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do mestrado, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) classificação do curso de licenciatura;
- b) currículo escolar, científico ou profissional;

c) resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica.

Artigo 8.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 9.º

Titulação do grau e diplomas

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no acto público de defesa da dissertação, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Tradução e Assessoria Linguística, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso de mestrado, no total de 60 créditos, confere um diploma de estudos especializados em Tradução e Assessoria Linguística, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 10.º

Propinas

O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.

Artigo 11.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores.

5 de Junho de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Assessoria Linguística

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Línguas e Literaturas Modernas
- 3 — Curso: Tradução e Assessoria Linguística.
- 4 — Grau: mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Estudos Linguísticos/Estudos de Tradução.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau:

QUADRO n.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos Obrigatórios
Estudos Linguísticos	ELN	22,5 ou 30(*)
Estudos de Tradução	ETR	22,5 ou 30(*)
Cultura	CLT	7,5
Estudos Linguísticos ou Estudos de Tradução	ELN ou ETR	60
<i>Total</i>		120

(*) O valor varia em função da escolha que o aluno fará no 2.º semestre (entre Interpretação, da área dos Estudos de Tradução, ou Norma e Desvio — Organização Discursiva, da área dos Estudos Linguísticos).

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores**Departamento de Línguas e Literaturas Modernas****Mestrado em Tradução e Assessoria Linguística****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria da Tradução.	ETR	1.º semestre	187,5	TP 45/OT15	7,5	Obrigatória
Prática da Tradução (Inglês/Português, Francês/Português ou Italiano/Português).	ETR	1.º semestre	187,5	P45/OT15	7,5	Obrigatória
Lexicologia e Terminologia.	ELN	1.º semestre	187,5	TP 45/OT15	7,5	Obrigatória
Norma e Desvio (Sintaxe e Semântica).	ELN	1.º semestre	187,5	TP45/OT15	7,5	Obrigatória
Produção e Edição de Textos.	ELN	2.º semestre	187,5	TP45/OT15	7,5	Obrigatória
Prática da Tradução (Português/Inglês, Português/Francês ou Português/Italiano).	ETR	2.º semestre	187,5	P45/OT15	7,5	Obrigatória
Cultura e Contemporaneidade.	CLT	2.º semestre	187,5	TP45/OT15	7,5	Obrigatória
Interpretação ou Norma e Desvio (Organização Discursiva).	ETR ou ELN	2.º semestre	187,5	TP45/OT15	7,5	Obrigatória (*)

(*) Os alunos deverão optar por uma das duas disciplinas indicadas.

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	ELN ou ETR	3.º e 4.º semestres	1500	60	60	Obrigatória

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Rectificação n.º 1310/2008**

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 101, de 27 de Maio de 2008, o Despacho (extracto) n.º 14698/2008, referente à equiparação a bolseiro fora do País da Mestre Ana Isabel Silva Santos Barbosa Cunha, onde se lê “no período compreendido entre 8 e 11 de Maio de 2008”, deve ler-se “no período compreendido entre 5 e 26 de Julho de 2008”.

5 de Junho de 2008. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Departamento Académico****Aviso n.º 17792/2008**

Designados, por despacho do Reitor de 29 do corrente mês de Maio, para fazerem parte do júri de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado, requerido por Maria da Graça Melo Simões.

Presidente: Doutor Hans-Richard Jahnke, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Juan Carlos Fernández Molina, professor titular da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação da Universidade de Granada, Espanha.

Doutora Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Marques Borges, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

29 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 16310/2008**

Considerando a necessidade de constituir o Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, a que se refere o artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, determino:

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, terá a seguinte composição:

Dr. Luís Alberto Nascimento Fernandes, Administrador
Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, Directora de Serviços
Dr.ª Maria Deolinda Ferreira Saraiva, Chefe de Divisão

2 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do citado diploma, delego a presidência do Conselho Coordenador da Avaliação, no Dr. Luís Alberto do Nascimento Fernandes

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do citado diploma, delego a competência para homologar as avaliações anuais, no Dr. Luís Alberto do Nascimento Fernandes.

4 — As presentes delegações produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora delegada.

30 de Abril de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação**Despacho (extracto) n.º 16311/2008**

Por despacho de 3 de Junho de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

DESPACHO N.º 201/2019

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tradução e Assessoria Linguística

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta de Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tradução e Assessoria Linguística apresentada pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º e no artigo 54.º, ambos do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, homologo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tradução e Assessoria Linguística, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

Ponta Delgada, 24 de abril de 2019.

O REITOR

JOÃO LUÍS GASPAR



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Anexo

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tradução e Assessoria Linguística

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução e Assessoria Linguística (METAL), doravante designado por mestrado, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, doravante designadas por FCSH e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, a seguir designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Área científica do mestrado

O grau de mestre em Tradução e Assessoria Linguística é conferido na área científica predominante do curso, conforme definido na estrutura curricular e plano de estudos constantes do Aviso n.º 7543/2016, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 16 de junho.

Artigo 3.º

Créditos e duração

O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração normal de 4 semestres.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do Aviso n.º 7543/2016, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 16 de junho.

2 — O mestrado integra:

- a) Uma componente curricular, correspondente a 60 créditos (ECTS);
- b) Um trabalho final, correspondente a 60 créditos (ECTS).

47



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

3 — Para efeitos de creditação de formação anterior e da experiência profissional dos estudantes do mestrado respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso

Podem candidatar-se ao mestrado:

- a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho científico da UAc;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico da UAc como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — Para efeitos de ingresso no mestrado, os candidatos devem possuir um bom domínio de todas as línguas de trabalho, aferido por meio de uma prova de avaliação prévia, havendo lugar a dispensa desta prova mediante análise curricular.

Artigo 6.º

Critérios de seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e, quando aplicável, seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de licenciatura e de outros graus académicos superiores, se aplicável (60%);
- b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e a produção de textos já publicados (20%);
- c) Experiência profissional (20%).

Artigo 7.º

Metodologias de avaliação da componente curricular do mestrado

4



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

1 — A avaliação da componente curricular do mestrado é a definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.

2 — Para cada uma das unidades curriculares será prevista a realização de uma época de exames de recurso/melhoria para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efetuar melhoria de nota, respetivamente.

3 — Excetuam-se do número anterior aquelas unidades curriculares que pela sua natureza não prevejam a avaliação por exame, devendo esta informação constar do respetivo programa.

4 — Para as unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, haverá ainda lugar a uma época especial, para os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham estado inscritos naquele ano letivo na respetiva unidade curricular e não tenham tido aproveitamento;

b) Reúnam condições, uma vez aprovados na unidade curricular, para a conclusão da componente curricular do mestrado.

5 — Para a aplicação do previsto nos números 2 e 4, em cada época de exames, por ano letivo, os estudantes podem efetuar inscrições em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25% dos créditos da componente curricular do mestrado.

6 — Os estudantes que tiverem obtido a avaliação de “Excluído” numa determinada unidade curricular não podem ser admitidos a nenhuma das respetivas épocas de exame.

Artigo 8.º

Inscrição na unidade curricular de trabalho final

A inscrição na unidade curricular de trabalho final só poderá ser realizada se o estudante tiver concluído com aproveitamento pelo menos 45 créditos (ECTS) da componente curricular do ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Mecanismos de acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração do trabalho final

Os mecanismos de acompanhamento do progresso das atividades conducentes à elaboração do trabalho final são os seguintes:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- a) Relatório semestral submetido pelo estudante através de formulário próprio, que demonstre o estado de preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos;
- b) O relatório previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es), que sobre ele emitirá(ão) parecer, dando conhecimento do mesmo ao estudante e ao diretor de curso.

Artigo 10.º

Orientação

O(s) orientador(es) do trabalho final deve(m) cumprir uma das seguintes condições curriculares: ter o grau de doutor na(s) área(s) científica(s) do trabalho final, ou ser especialista de reconhecida experiência e competência profissional na(s) área(s) científica(s) do trabalho final.

Artigo 11.º

Línguas a utilizar na redação do trabalho final

O trabalho final do mestrado poderá ser redigido em português, em inglês ou em francês.

Artigo 12.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PUBLICADO NO PORTAL DA WEB A 10/05/2019

4